DECRETO Nº 53.519, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a constituição da comissão de avaliação a que se refere o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a instituição da Participação nos Resultados - PR, para os Agentes Fiscais de Rendas, de que trata o inciso II do artigo 1º, e o disposto no artigo 30, ambos da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008

Decreta:

Artigo 1º - A comissão de avaliação a que se refere o artigo 30 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, fica constituída nos termos deste decreto e será integrada pelos titulares das seguintes Pastas:

I - Casa Civil, que a presidirá;

II - Secretaria de Gestão Pública:

III - Secretaria de Economia e Planejamento.

Parágrafo único - Os Secretários de Estado, para fins de constituição da comissão de que trata o "caput" deste artigo, serão substituídos, nas suas ausências, pelos respectivos Secretários Adjuntos.

Artigo 2º - Para fins de determinação da Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, cabe à comissão de que trata o artigo 1º deste decreto, por meio de resolução conjunta de seus membros:

I - definir os indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária, bem como seus critérios de apuração e avaliação, mediante proposta do Secre-

II - fixar as metas para os indicadores definidos no inciso I deste artigo, depois de pactuadas com o Secretário da Fazenda.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2008 JOSÉ SERRA

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.520, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre o adicional de transporte a que se refere o artigo 19 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O adicional de transporte de que trata o artigo 19 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, fica fixado em 28,5% (vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre o valor da parte fixa da remuneração do Agente Fiscal de Rendas Nível VI.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, ficando revogado o Decreto nº 32.831, de 14 de janeiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.521, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 12.707.280.00 (Doze milhões, setecentos e sete mil. duzentos e oitenta reais), suplementar ao orcamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificacões Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1. anexa

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I. de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2,

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.JURÍDICA 7.457.280,00 TOTAL 7.457.280,00 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.JURÍDICA 5.250.000,00 TOTAL 5.250.000,00

TOTALGERAL 12 707 280 00 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.361.0815.5159 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENT 8.895.096,00 3.645.096,00 3 5.250.000,00 12.362.0815.5163 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO MÉDIO 3 812 184 00

1 3 _ 3.812.184,00 VALORES EM REAIS FR GD VALOR REDUÇÃO ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA É SEDE 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS

- P.JURÍDICA 5.413.479,00 TOTAL 5.413.479,00 4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.250.000.00 5.250.000,00 TOTALGERAL 10.663.479,00 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.244.0805.5146 ESCOLA DA FAMÍLIA 5.413.479.00 1 3 5.413.479,00 12.361.0801.5740 TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS

DA FDUCAC 5.250.000.00 5.250.000,00 TOTAL 10.663.479.00 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA 08006 4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 796.101.00 796.101,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.126.0807.5170 INFRA-ESTR. INFORMÁT. E COMUN. UNID.SE

BÁSICA

TOTALGERAL

796.101.00 COORDENADORIA DE ENSINO 08007 DO INTERIOR 4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.247.700,00 TOTAL 1.247.700.00 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.126.0807.2030 INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

796.101,00

1.000.000,00

1.312.500,00

7.293.801,00

1 4 1.000.000,00 12.126.0807.5170 INFRA-ESTR. INFORMÁT. E COMUN. UNID.SE 247.700,00 247.700.00 TOTAL 1.247.700,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALOR ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALORES EM REAIS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOTAL 1 3 2.043.801.00 SETEMBRO 510.950,00 OUTUBRO 510.950,00 NOVEMBRO 510.950.00 510.951,00 TOTAL 5 3 5 250 000 00 1.312.500,00 SETEMBRO OUTUBRO 1.312.500,00 NOVEMBRO 1.312.500.00

REDUÇÃO
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA VALORES EM REAIS SECRETARIA DA EDUĆAÇÃO 1 4 2.043.801,00 TOTAL DEZEMBRO 2.043.801,00 TOTAL 4 5.250.000.00 1.312.500,00 OUTUBRO 1 312 500 00 NOVEMBRO 1.312.500,00 DEZEMBRO 1.312.500,00 TOTALGERAL 7.293.801.00

VALORES EM REAIS MARGEM ORÇAMENTÁRIA RECURSOS DO RECURSOS TESOURO E PRÓPRIOS ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL LEI ART PAR INC ITEM 12788 8° 12.707.280.00 12.707.280,00 0,00 3 0,00 12.707.280,00

DECRETO Nº 53.522 DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de

Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM-SP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o dis posto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM-SP, observando-se as classificações Institucional. Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de

setembro de 2008 Palácio dos Bandeirantes. 7 de outubro de 2008 José Serra

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2008.

VALORES EM REAIS ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA 17000 DA CIDADANIÁ 17056 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP 4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000.00 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 14.125.1724.5669 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO 40.000,00 40.000,00 TOTAL 40.000.00 VALORES EM REAIS ORGÃO/LIO /FI FMENTO/FLINCIONAL /PROGRAMÁTICA FR GD VALOR SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA 17000 DA CIDADANIÁ 17056 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA 40.000.00 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 14.125.1724.5669 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO 40.000,00 3 40.000,00 40.000,00 TOTAL TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALOR ÖRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALORES EM REAIS VALOR SEC. DA JUSTIÇA E DÁ DEFESA DA CIDADANIA INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS 17056 DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP TOTAL 5 4 40 000 00 SETEMBRO 40.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA 17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA FR GD VALOR INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS 17056 DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP 40.000,00 5 3

MARGEM ORCAMENTÁRIA VALORES EM REAIS TABELA 3 PRÓPRIOS TESOURO E ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS ART PAR INC ITEM 12788 80 10 40 000 00 40 000 00 0.00 TOTAL GERAL 40.000.00 40.000.00 0.00

DECRETO Nº 53.523,

SETEMBRO

DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 18.000.00 (Dezoito mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2,

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2008 IOSÉ SERRA Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2008 TABELA 1 SUPLEMENTAÇAO
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD

SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA 17000

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL 17055 E DE CRIMINOLOGIA DE SP -IMESC 4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 18.000.00 18.000.00 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 14.122.1714.5902 ADMINISTRAÇÃO DO INST.MED. SOC.CRIM.S.P 18.000.00 18.000,00 TOTAL 18.000.00 REDUÇÃO VALORES EM REAIS ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA 17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SP -IMESC 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.JURÍDICA 18.000.00 18.000,00 FLINCIONAL PROGRAMÁTICA 14.422.1714.4135 GENÉTICA MOLECULAR (DNA) 18.000,00 TOTAL 18.000,00 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA SEC. DA JUSTICA E DA DEFESA 17000 INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SP -IMESC 18.000,00 SETEMBRO 18.000.00 REDUÇÃO VALORES EM REAIS ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SP -IMESC 18.000,00 4 3 SETEMBRO 18.000,00 TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS RECURSOS DO RECURSOS TESOURO E PRÓPRIOS VALOR TOTAL VINCULADOS LEI ART PAR INC ITEM 18.000.00 12788 8° 1° 0.00 18.000.00

18.000.00 18.000.00 0,00 DECRETO Nº 53.524, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes para repasse à DERSA -Desenvolvimento Rodoviário S/A, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezem-

Decreta:

40.000,00

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observandose as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de marco de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa. Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária

da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de

sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planeiamento Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2008. SUPI FMFNTAÇÃO

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR SECRETARIA DOS TRANSPORTES 16001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE 4 5 90 65 CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL 10 000 000 00 DE EMPRESAS 10.000.000.00 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 26.782.0001.1679 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA 10.000.000.00 1 5 10.000.000,00

VALORES EM REAIS

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação